



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS Nº 31/2026**

PROCESSO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 65313.002006/2026-81, 02-FuSEx/30º BI Mec

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

União, por intermédio do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr Tenente Coronel **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**, CPF nº 702.623.061-15.

2) CREDENCIADO:

☒ (X) ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)

☐ () PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME: **CETEL LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.**

CNPJ nº 06.788.751/0001-09

3) OBJETO:

Prestação de serviços Análises Clínicas Laboratoriais aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico - hospitalar, nos termos da lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

4) VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

- 5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos, nos termos do seu item 1.
- 6) FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, IV e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Apucarana-PR, A contar da última assinatura eletrônica.

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**
Data: 23/04/2026 23:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:69390924634

 Assinado de forma digital por
LIDIA FREIRE ABDALLA
NERY:69390924634
Dados: 2026.04.20 10:18:46 -03'00'

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
Representante legal

ANEXO D
TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO
DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 65313.002006/2026-81, 02-FuSEx/30º BI
Mec

CONTRATO Nr: 31/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 113.905.834-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 702.623.061-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CETEL LABORATÓRIO CLÍNICO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.788.751/0001-09, estabelecida à Avenida Bandeirantes, número 11, Bairro Jardim Londrilar, CEP 86010-020, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pelo Sra. **LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**, portador da cédula de identidade nº MG 6747200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 693.909.246-34, residente e

domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato e conforme descritos no Anexo J do edital de Credenciamento.

1.2. Serviços de exames laboratoriais e análises clínicas devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei. Conforme Carta Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de 24 de Março de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO possuirá o

poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo J (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSex/SAMMED do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO para Contratos de Credenciamento

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSex/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSex (número de cartão FuSex, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSex, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo J do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas em lotes separados, organizados por PI (FUSEX/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS);

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio

de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

19.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

19.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

19.4. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

19.6. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

19.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

19.8. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

19.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

19.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

19.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.11. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “O” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

21. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS

TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

22. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

23. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

24. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

24.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

25. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

26. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

27. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

28. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” – do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

29. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

30. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 30.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 30.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 30.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 30.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

31. O CREDENCIADO deverá:

- 31.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 31.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 31.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 31.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 31.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 31.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 31.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 31.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 31.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

- 31.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
- 31.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 31.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

32. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

33. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de diretio quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperações firmadas ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
39. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
40. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
41. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 42.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
43. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
44. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, A contar da última assinatura eletrônica.

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**
Data: 23/04/2026 23:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:69390924634

 Assinado de forma digital por LIDIA
FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2026.04.20 10:19:17 -03'00'

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **CHARLES ROBERT SILVA**
Data: 22/04/2026 11:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES ROBERT SILVA – 2º Sgt
Gestor de Contratos da Seção FUSEx/30º BI Mec

(Testemunha da OCS)

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO - II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****LISTA REFERENCIAL DE GLOSA**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o

			diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.